



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará  
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635

---

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019/SMS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019/SMS; LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO COM SALAS AMPLAS PARA O FUNCIONAMENTO DA FARMÁCIA BÁSICA;** em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ourilândia do Norte - PA.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo de um lado **A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FME DE OURILÂNDIA DO NORTE**, pessoa jurídica de direito público, localizado na Avenida Goiás, 1.825, inscrito no CNPJ sob o nº 11.441.605/0001-34, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **MARINALVA SOARES DA SILVA**, brasileira, divorciada, pecuarista, portadora do RG Nº. 2234375 SSP/PA, inscrita no CPF/MF Nº. 328.337.842 - 87, residente e domiciliada na Rua Alagoas, s/n, Cooperlândia, Ourilândia do Norte - PA, de ora em diante denominada simplesmente de **LOCATÁRIA**, e do outro a Sr<sup>a</sup> **ALBERTIZA MARIA DA SILVA BARBOSA**, CPF: **290.072.911-49** e RG: **1474.595 – SSP/PA**, residente e domiciliada na Rua 19 nº 640 – Centro – Ourilândia do Norte –PA, doravante denominada **LOCADORA** os quais, resolvem firmar o presente Contrato, de acordo com a **Dispensa de Licitação nº 001/2019/SMS, Processo Administrativo nº 000003/2019** e em conformidade com as aplicações do disposto no Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº. 8.666/93 e as cláusulas do presente contrato e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** - LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO COM SALA AMPLA PARA FUNCIONAMENTO DA **FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL – MAC**; localizado na Avenida das Nações, S/N; fundo com a Avenida República do Brasil – quadra 018, Setor 04 - Lote nº 02. Totalizando uma área construída de 284,61m<sup>2</sup>, em, Ourilândia do Norte-Para.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os recursos financeiros para cobertura da presente locação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**10.122.0002.2060.0000 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS.**

**3.3.90.36.15 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA**

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O prazo de locação é de 12 (doze) meses; retroagindo a sua vigência a contar de **01/01/2019 a 31/12/2019**, uma vez que não foi desocupado o imóvel, e que os atendimentos das necessidades desta secretaria permanecem, e o proprietário não poderá ter perdas financeiras inerentes ao não pagamento do mês de Janeiro de 2019;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
**Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará**  
**CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635**

---

1\_ **O valor global** do contrato é de **R\$ 28.800,00 (Vinte e oito mil e oitocentos reais)** ficando as parcelas no valor de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais), a serem pagas mensalmente.

**2 - Do Pagamento:** O pagamento será concernente à cláusula terceira do contrato; onde o pagamento será efetuado mensalmente pela Tesouraria da Secretaria Municipal de Saúde de Ourilândia do Norte-Pa, através de depósito bancário ou (TED) em nome da Locatária; a sr<sup>a</sup> **ALBERTIZA MARIA DA SILVA BARBOSA**, CPF: **290.072.911-49**; de acordo com os dados abaixo:

**BANCO BRADESCO.**  
**AGÊNCIA: 2196-2**  
**CONTA CORRENTE: 0003741-9**  
**TUCUMÃ-PARA**

**CLÁUSULA QUARTA:** Obriga-se a Locatária, além do pagamento do aluguel, a satisfazer o pagamento do consumo de água, luz, bem como todos os demais tributos municipais que recaiam sobre o imóvel locado;

**CLÁUSULA QUINTA:** A Locatária declara ter procedido à vistoria do imóvel locado, recebendo-o em perfeito estado e obrigando-se:

a) - Manter o objeto da locação no mais perfeito estado de conservação e limpeza para assim restituí-lo à Locadora, quando finda ou rescindida a ligação, correndo por sua conta exclusivos as despesas necessárias para esse fim, notadamente, as que se referem à conservação de pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-lo novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais às existentes;

b) Encaminhar à Locadora todas as notificações, avisos ou intimações dos poderes públicos que foram entregues no imóvel sobre pena, de responder pelas multas, correção monetária e penalidades decorrentes do atraso no pagamento ou satisfação no cumprimento de determinações por aqueles poderes;

c) No caso de qualquer obra, reforma ou adaptação, devidamente autorizada pela Locadora, repor por ocasião da entrega efetiva das chaves do imóvel locado, seu estado primitivo, não podendo exigir qualquer indenização;

d) Facultar a Locadora ou ao seu representante legal examinar ou vistoriar o imóvel sempre que for para tanto solicitado, bem como no caso do imóvel ser colocado à venda, permitir que interessados o visitem, devendo, para tanto, fixar o respectivo horário, para que se realizem as visitas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
**Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará**  
**CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635**

---

e) Na entrega do prédio, verificando-se a infração pelo Locatário de quaisquer das cláusulas que se compõe este contrato, e que o prédio necessite de algum conserto ou reparo, ficará o mesmo Locatário pagando o aluguel até a entrega das chaves;

f) Findo o prazo deste contrato, por ocasião da entrega das chaves, o Locador mandará fazer uma vistoria no prédio locado, a fim de verificar se o mesmo se acha nas condições em que fora recebido pelo Locatário;

**CLÁUSULA SEXTA:** A infração das obrigações, sem prejuízo de qualquer outra prevista em lei, por parte do Locatário, é considerada como de natureza grave, acarretando a rescisão contratual, com o conseqüente despejo e obrigatoriedade de imediata satisfação dos consectários contratuais e legais;

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Caso o objeto da locação vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o Locador, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrentes. Ocorrerá a rescisão deste contrato de pleno direito no caso de desapropriação, incêndio ou acidente que sujeite o imóvel locado às obras que importem na sua reconstrução total, ou que impeçam o uso do mesmo por mais de trinta dias;

**CLÁUSULA OITAVA:** Obriga-se o Locatário a renovar expressamente novo contrato, caso venha a permanecer no imóvel.

**CLÁUSULA NONA:** Toda e qualquer benfeitoria autorizada pelo Locador, ainda que útil ou necessária, ficará automaticamente incorporada ao imóvel, não podendo o Locatário pretender qualquer indenização ou ressarcimento, bem como arguir direito de retenção pelas mesmas.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A locação estará sempre sujeita ao Regime do Código Civil Brasileiro e à Lei nº 8.245/91, ficando assegurado ao Locador todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a locação;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Findo o prazo deste Contrato, mas prorrogada a locação, por vontade das partes ou por disposição de Lei, todas as cláusulas ora estipuladas continuarão em plena vigor e reguladoras das relações entre os contratantes, por prazo indeterminado até o final, e efetiva restituição do imóvel locado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica convencionado que a Locatária deverá fazer o pagamento dos aluguéis mensais em até o quinto dia útil de cada mês, de acordo com a Cláusula Terceira deste contrato; ficando esclarecido que, passado este prazo estará em mora, sujeito às penas impostas neste contrato. Após o dia 06 (seis) do mês seguinte ao vencido, o Locador poderá enviar o(s) recibo(s) de aluguéis e encargos da locação para cobrança através de advogado, mesmo que a cobrança seja realizada extrajudicialmente; no caso de cobrança judicial, pagará o Locatário também à custa decorrente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE**  
**Avenida das Nações nº 415 - CEP 68390-000 - Ourilândia do Norte - Pará**  
**CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 Fone: 94-3434 – 1289/1635**

---

Parágrafo Único: Em caso de mora no pagamento dos aluguéis e encargos previstos no presente contrato, ficará o Locatário obrigado ao pagamento do principal, acrescido de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária, na forma da lei, sem prejuízo dos demais acréscimos e penalidades previstas nas cláusulas anteriores;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica eleito o foro desta Comarca para a solução de eventuais pendências decorrentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** O Locador e o Locatário se obrigam a respeitar o presente contrato em todas as suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição contratual ou legal na multa igual a 01 (um) mês de aluguel, que será paga integralmente, qualquer que seja o tempo contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação da vigência da locação. O pagamento da multa não obsta a rescisão do contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ourilândia do Norte, PA 17 de janeiro de 2019.

**MARINALVA SOARES DA SILVA**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**LOCATÁRIO.**

**ALBERTIZA MARIA DA SILVA BARBOSA**  
**CPF: 290.072.911-49**  
**LOCADORA**